



## ILHA DA MARAMBAIA (RJ): DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO AO TRÁFICO DE AFRICANOS LIVRES

Daniela Yabeta

Universidade Federal Fluminense – UFF

[danielayabeta@gmail.com](mailto:danielayabeta@gmail.com)

A ilha da Marambaia pertence ao município de Mangaratiba, sul do estado do Rio de Janeiro. Está localizada na entrada da Baía de Sepetiba, bem em frente a Ilha Grande, e possui uma área total de 81km<sup>2</sup> (ilha e restinga)<sup>1</sup>. A região também conserva florestas que compõem a Mata Atlântica, podendo ser observados vários tipos de ecossistemas e por isso, o decreto estadual nº 9.802/87, determina que “todas as terras da Ilha da Marambaia situadas acima da curva de nível de 100 metros”, estejam integradas à Área de Proteção Ambiental (APA) de Mangaratiba<sup>2</sup>.

Em 17 de abril de 1847 a ilha da Marambaia (incluindo fazendas e escravos) foi vendida por José Guedes Pinto e seu irmão ao comendador Joaquim José de Souza Breves, conforme publicado pelo comendador no *Jornal do Commercio* de 06 de março de 1851<sup>3</sup>. Em decorrência da Lei 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como “Lei de Terras”, Breves registrou a Marambaia em seu nome no livro de registro de terras da Paróquia de Santana de Itacuruçá em 27 de fevereiro de 1856<sup>4</sup>.

Joaquim José de Souza Breves nasceu em 1804 em São João do Príncipe (São João Marcos) no Rio de Janeiro. Devido ao seu prestígio familiar, em 1822, fez parte da comitiva do “Sete de Setembro” ao lado do Príncipe Regente D. Pedro. Por sua atuação, tornou-se membro fidalgo da Casa Imperial e recebeu a Comenda da Rosa. Conhecido como “poderoso cafeicultor e renitente contrabandista de escravos” (CARVALHO, 2003, p.254) possuía milhares de cativos espalhados por mais de trinta propriedades

<sup>1</sup> MARAMBAIA. **Marinha do Brasil** – Corpo de Fuzileiros Navais (Ministério da Defesa), Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/cgcfm/marambaia/index.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2011.

<sup>2</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 9.802, de 12 de março de 1987**. Cria a Área de Proteção Ambiental de Mangaratiba e dá outras providências. Instituto Estadual do Meio Ambiente: Legislação Ambiental. Disponível em: <http://www.ief.rj.gov.br/legislacao/docs/9802.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2011.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. BREVES, Joaquim José. Correspondências. **Jornal do Commercio**, Rio de Janeiro, 06 mar. 1851.

<sup>4</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Livro de Registro de Terras nº 50. Freguesia de Sant’Anna de Itacurussá, folha 8v.



sobre as quais se declarava dono. Muito provavelmente a atuação de Breves como traficante de escravos estava diretamente ligada à compra da Marambaia. O comendador ignorou a decisão do governo imperial que, em 07 de novembro de 1831, proibiu o tráfico de escravos, e aproveitou a localização estratégica da ilha para utilizá-la como seu porto particular e clandestino no desembarque dos africanos.

De acordo com a documentação encontrada no Arquivo do Itamaraty para o período de 1831 (proibição ao tráfico) até 1847 (compra da Marambaia por Breves), três embarcações foram apreendidas na ilha envolvidas com o tráfico de africanos. O primeiro caso trata do bergantim *Paquete Sul*, que trazia 339 africanos da província do Rio Grande para o Rio de Janeiro. O segundo caso é referente a apreensão do brigue *D. João de Castro* pelo brigue inglês *Grecian* em 1836, que havia desembarcado 450 africanos. Consta que a embarcação pertencia a Antonio Braz dos Reis e era comandada por Vicente de Freitas Serpa. O brigue saiu de Moçambique, chegou ao Brasil (local onde foi apreendido) e seguia viagem para Angola, com escala prevista em Montevideú. O terceiro caso trata do brigue *Fluminense*, propriedade de Antonio Dias Pavão e João José dos Santos Breves, irmão do proprietário da Marambaia. O brigue *Fluminense* era comandado por Bento José de Almeida e partiu do Rio de Janeiro com destino a Angra dos Reis, local onde a família Breves possuía muitas propriedades, entre elas o famoso porto de Bracuí, também utilizado para desembarque de africanos. A apreensão do brigue foi feita pela embarcação francesa *Le Leger*, em 1841<sup>5</sup>.

Em 1850, quando a Marambaia já pertencia ao comendador Breves, foi promulgada a segunda proibição ao tráfico de africanos em 04 de setembro, tratava-se da famosa lei “Eusébio de Queiroz”. A nova lei alterou a tramitação dos processos judiciais referente ao tráfico de africanos para o Brasil e passou a considerá-los, através do seu art. 4, como crime de pirataria. Sobre o apresamento das embarcações suspeitas, a condenação dos traficantes e a liberdade dos africanos apreendidos, o art. 8 determinava que seriam julgados em primeira instância por um tribunal especial – a Auditoria Geral da Marinha, e sem segunda instância pelo Conselho de Estado (YABETA, 2009: 15).

Nesse mesmo ano, em uma nota publicada no *Jornal do Commercio* no dia 31 de

---

<sup>5</sup> ARQUIVO DO ITAMARATHY. *Anais da Câmara*, Coleção Ministério da Justiça. Tomo IV. Rio de Janeiro, 1880.



dezembro, James Hudson, encarregado dos assuntos britânicos no Brasil, acusava as fazendas da Marambaia de serem pontos de desembarques constantes de africanos e cobrava uma atitude do Governo Imperial brasileiro<sup>6</sup>. A partir daí, a Marambaia foi palco de três apreensões que foram enviadas para julgamento pela Auditoria Geral da Marinha.

O primeiro caso conta a história do iate *Jovem Maria*, comandado pelo espanhol Nicolau Echevarrea, apreendido em dezembro de 1850. Ao patrulhar a costa da Ilha Grande, na altura da ilha da Marambaia, o vapor de guerra *Ucrânia*, da Marinha brasileira, avistou o referido iate. Como a região era bastante utilizada para desembarque clandestino de africanos, o comandante do vapor interditou a embarcação por suspeitar que estivesse envolvida em negócios negreiros. Ao invadirem o *Jovem Maria*, encontraram 291 africanos – homens, mulheres e crianças de todas as idades e de diversas procedências. O processo foi julgado em primeira instância pela Auditoria Geral da Marinha, os quinze tripulantes (espanhóis, portugueses, brasileiros e africanos) apreendidos junto com os africanos, foram condenados por tráfico e crime de pirataria. Quanto aos africanos, todos foram considerados livres e emancipados da escravidão, “em vista da lei de 07 de novembro de 1831”, e postos a disposição do governo com as respectivas cartas de liberdade<sup>7</sup>.

O segundo caso refere-se à diligência ocasionada na Marambaia por conta de uma denúncia de desembarque clandestino de africanos, em fevereiro de 1851. A operação foi coordenada pelo chefe de polícia interino da província do Rio de Janeiro, Bernardo Azambuja e contou com o apoio de oficiais de Marinha e imperiais Marinheiros. Após dois dias vasculhando a ilha, foram apreendidos 199 africanos. Firmino, um jovem de 18 anos que dizia ser procedente de Cabinda, estava entre os apreendidos. Ele servia como “língua” dos outros africanos porque sabia falar muito bem o português. Em seu interrogatório, contou que havia desembarcado na Marambaia junto com seus companheiros – um total de 160 africanos, há dois dias, e logo foram levados para se esconderem nas matas. Todos apreendidos foram julgados pela Auditoria Geral de Marinha para saber se eram “verdadeiramente recém

<sup>6</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. HUDSON, James. **Jornal do Comércio**, Rio de Janeiro, 31 dez.1850

<sup>7</sup> A lei de 07 de novembro de 1831, além de proibir o tráfico de africanos para o Brasil e impor penas aos importadores dos mesmos, declarava livre todos os escravos vindos de fora do Império a partir daquela data.



desembarcados”, mas apenas Firmino e seus companheiros foram reconhecidos como tal. Os outros 39 não foram considerados livres nem pela Auditoria Geral da Marinha em primeira instância, nem pelo Conselho de Estado, em segunda instância, e acabaram voltando para os cuidados do chefe de polícia.

O terceiro caso é o do patacho *Actividade*, que “encalhou” na ilha da Marambaia, com mais de 500 africanos a bordo, a grande maioria deles, procedente de Benguela. Essa diligência foi coordenada juiz municipal de Mangaratiba. Devido ao péssimo estado de saúde dos escravos, muitos morreram ainda na ilha, mas 455 ainda conseguiram ser trazidos para a Casa de Correção no Rio de Janeiro, onde aguardaram o julgamento sobre suas liberdades. Apesar das autoridades terem apreendido alguns membros da tripulação, não encontramos no processo o que aconteceu com eles, sabemos apenas que alguns chegaram a ser trazidos também para a Casa de Correção, quanto à condenação ou absolvição dos mesmos, não temos informação. Já sobre aos africanos, todos foram considerados recém desembarcados e foram emancipados “de acordo com a lei de 1831” em primeira instância pelo tribunal da Auditoria.

Além desses casos julgados pela Auditoria Geral da Marinha<sup>8</sup>, temos também outras três apreensões que constam no Arquivo do Itamaraty: 1) Brigue *Magano* (1851), propriedade de José dos Santos Magano, comandado por Manoel Gomes de Oliveira Magano, partiu do Rio Grande do Sul com destino ao Rio de Janeiro e a apreensão foi feita na altura da ilha da Marambaia pelo vapor de guerra inglês *Geysler*. Transportava charque, que seria levado para Serra Leoa; 2) Vapor *Parahyba*, propriedade de Geralda Maria da Silva, comandado por José Gonçalves Freitas, partiu de Ubatuba e seguia para o Rio de Janeiro. A apreensão foi feita na Marambaia pelo vapor de guerra inglês *Stromboli*. Transportava fumo, café e toucinho; 3) Embarcação não especificada de nome *Nossa Senhora do Carmo* (1863), propriedade de Maria da Silva, comandada por Henrique Francisco, partiu do Rio de Janeiro com destino a Parati. Apreensão feita na

---

<sup>8</sup> ARQUIVO NACIONAL. Auditoria Geral da Marinha. **Microfilme 116-2001**. Processo de presa de um iate pelo vapor de guerra Ucrânia de um iate com 291 africanos nos mares da Ilha Grande. Rio de Janeiro, 1851/ **Microfilme 117-2001**. Processo de presa feita na Ilha da Marambaia de 199 africanos que constava terem sido recentemente ali desembarcados. Rio de Janeiro, 1851/ **Microfilme 120-2001**. Translado de sentença do processo contra um patacho com carregamento de africanos, encalhado no dia 05 de fevereiro de 1851 nas costas da Ilha da Marambaia. Rio de Janeiro, 1851.



ilha da Marambaia pelo vapor de guerra inglês *Stromboli*. Transportava sal, vinhos, sabão e velas<sup>9</sup>.

Em 1853 o comendador foi indiciado pelo crime de importação de africanos, “de acordo com a lei de 1831”, e chegou a ser levado a júri em Angra dos Reis, mas acabou absolvido. Era acusado de ter participação no desembarque de aproximadamente 500 africanos trazidos pelo barco americano *Camargo* até o porto do Bracuí em Angra dos Reis, propriedade de seu irmão José Joaquim de Souza Breves (ABREU, 1995: página?). Em 1855, o capitão Francisco Viera de Leitão informou a polícia a passagem pela “costa da Marambaia” de uma embarcação “sem guarnição, com velas carregadas e o leme amarrado”, suspeitava que estivesse envolvida com o tráfico<sup>10</sup>.

Diante dessas informações, percebemos que mesmo antes da aquisição da Marambaia por Breves, ela já estava envolvida em negócios negreiros. Com a compra da ilha, Breves continuou investindo no tráfico de africanos utilizando a Marambaia como porto clandestino de desembarque. Muito provavelmente, apostou nesse comércio até as vésperas da abolição. O resultado disso foi que com o fim da escravidão, o “rei do café e barão dos escravos”, começou a ver seu império ruir.

Breves morreu em 30 de setembro de 1889, pouco mais de um ano depois da abolição (1888). Os moradores da Marambaia nos contam que pouco antes de sua morte o comendador doou “de boca” as praias para as famílias que continuaram vivendo por lá. Outras pesquisas, como a realizada por Fânia Fridman (1999: 180), apontam que, após a morte do comendador, sua viúva teria incentivado a meação de terras. De uma forma ou de outra, a família não cumpriu o compromisso assumido. Em 1891, sua viúva Maria Isabel vendeu a ilha à Companhia Promotora de Indústria e Melhoramentos. Esta por sua vez, em liquidação forçada, transferiu suas propriedades em 1896 ao Banco da República do Brasil. Mais tarde, ao passar por uma grave crise econômica, o Banco fez um acordo com a União sobre o repasse de seus bens e propriedades para que seus débitos fossem diminuídos e, em 1905, esta adquiriu definitivamente os direitos sobre a ilha. Três anos mais tarde, em 1908, a Marinha do Brasil instalou na Marambaia a Escola de Aprendiz de Marinheiro do Estado do Rio de Janeiro, que só funcionou até 1910, sendo depois transferida para a cidade de Campos.

<sup>9</sup> ARQUIVO DO ITAMARATHY. *Anais da Câmara*, Coleção Ministério da Justiça. Tomo IV. Rio de Janeiro, 1880.

<sup>10</sup> ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça. IJ6.468. *Secretaria de Polícia da Corte*. Reservado, fev 1854.



Mesmo com a saída da Escola em 1910, os militares continuaram presentes na ilha. Até a instalação da escola de pesca Darcy Vargas em 1939, vários “encarregados” da Marinha ou da Aeronáutica passaram por lá. Entre eles, destacamos o comandante Monteiro, que instituiu a cobrança de arrendamentos aos moradores. Elísio, que ao lado de sua mulher Henriqueta construiu a primeira escola na Marambaia. E finalmente, Lindolfo, lembrado como bêbado e perverso pelos moradores. (ARRUTI, 2003: 127-131).

Em 1939, com o empenho de Rafael Levy Miranda, conhecido como “apóstolo da Assistência Social no Brasil”, junto ao Presidente da República Getúlio Vargas, foi autorizada a construção da Escola Técnica de Pesca Darcy Vargas, administrada pela Fundação Abrigo Cristo Redentor. A instalação da escola alterou profundamente o modo de vida dos moradores. Foi neste período, considerado pela comunidade como “época de ouro”, que a luz elétrica chegou pela primeira vez à ilha através de geradores. O próprio presidente Getúlio Vargas, esteve na Marambaia para assistir a inauguração dos primeiros barcos de pesca da escola. O empreendimento funcionou até 1970 (ZAMORANO, 2010: 23).

A ilha voltou aos cuidados do Ministério da Marinha em 1971, e lá foi instalado o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (Cadim), do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil. Considerada pela Marinha como Área de Interesse Nacional, a partir de então, só se chega a ela por meio de barco da Marinha e com autorização prévia<sup>11</sup>.

José Maurício Arruti afirma que, com a instalação do Cadim, os ilhéus passaram a sofrer o impacto de uma nova dinâmica social, repleta de restrições que os proibiam de manter suas roças, construir casas para seus filhos recém-casados ou mesmo reformar e ampliar as já existentes. A Marinha argumentava que essas medidas eram necessárias porque procurava impedir que as construções originais (de taipa ou pau a pique) fossem descaracterizadas. Uma das contradições constatada pelo antropólogo neste discurso é o fato das construções centenárias da casa grande, das senzalas e capelas, terem sido completamente destruídas ou reformadas pelos militares, por constantes intervenções desde sua instalação na ilha, em 1971, sem qualquer consulta ao Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2003; 149).

<sup>11</sup> ARQUIVO DA MARINHA. **Ilha da Marambaia**: Campo – Ativação e Denominação. Aviso nº 0468 de 18 de maio de 1971. Denomina de Campo da Ilha da Marambaia a antiga escola de pesca Darcy Vargas da Fundação Cristo Redentor. Bol 23/71, Rio de Janeiro.



Com base nessa proibição das reformas, a União Federal, através da Marinha, passou a entrar com diversas ações judiciais de reintegração de posse, alegando que os moradores contribuem para a deterioração do território e são os grandes responsáveis por alterarem as construções originais existentes na ilha. Classificados dessa forma, os ilhéus perderam o direito de modificar suas próprias casas, fosse para reforma de telhados, construção de banheiros ou quartos, e principalmente, para a construção de casas novas, em geral anexadas às existentes. Esses processos foram distribuídos diferentes Varas Federais e cinco deles, com os réus sem advogados. Uma estratégia que, de acordo com Arruti, visava evitar os custos judiciais e políticos de ter que expulsar toda a comunidade de uma só vez (2003; 149).

Diante desse quadro arbitrário, em 1998, a Diocese de Itaguaí, por meio da Pastoral Rural, tomou a iniciativa de elaborar um dossiê sobre a situação imposta àquelas famílias e enviou para várias autoridades governamentais. O documento acabou chegando aos cuidados da Fundação Cultural Palmares (FCP), e uma das advogadas da instituição, tentou conhecer a situação pessoalmente, mas foi impedida pela Marinha. Coube ao Ministério Público Federal (MPF), através da 6ª Câmara de Coordenação de Comunidades Indígenas e Minoria, mover uma Ação Civil Pública em 2002 contra a União Federal e a Fundação Cultural Palmares.

Além do art. 68 da nossa Constituição de 1988, temos também a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que vale como lei no Brasil. Aprovada pela OIT em 1989, foi ratificada no Brasil pelo decreto 5.051 de 19 de abril de 2004<sup>12</sup>. A Convenção 169 reconhece aos povos indígenas e tribais – entendido como grupos cujas condições sociais, culturais e econômicas distinguem-nos de outros segmentos da população tradicional -, o direito a posse e a propriedade de suas terras.

Utilizando desses recursos legais, a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, conseguiu interromper judicialmente tais expulsões e a Fundação Cultural Palmares finalmente encomendou a realização do laudo antropológico, montado em parceria por KOINONIA, pelo Núcleo de Referência Agrária e pelo

---

<sup>12</sup> Até 2007 a Convenção 169 havia sido ratificada por 18 países. Ao ratificarem, comprometem-se a adequar a sua legislação e práticas nacionais aos termos e disposições da Convenção, além de desenvolver ações com vista à sua aplicação integral. No Brasil, o decreto 5.051 de 19 de abril de 2004 ratifica a Convenção Internacional 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – reconhecendo o direito ao auto-reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas, ambos da Universidade Federal Fluminense (UFF). Sob coordenação do antropólogo José Maurício Arruti, o material foi finalizado em dezembro de 2003.

Acontece que no mesmo ano de 2003, atendendo a reivindicação dos quilombolas de todo o país, o governo Lula revogou o decreto 3.912 de 10 de setembro de 2001 do governo Fernando Henrique Cardoso, o qual determinava em seu art. 1º, que cabia a Fundação Cultural Palmares iniciar, dar segmento e concluir o processo administrativo de identificação das comunidades remanescentes, assim como o reconhecimento, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras ocupadas. O novo decreto, promulgado em 20 de novembro de 2003, “Dia Nacional da Consciência Negra”, transferiu para o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do Incra, o que antes era atribuído a Fundação Cultural Palmares. Mas a sua grande inovação foi ter adotado um conceito mais atualizado sobre “comunidades remanescentes de quilombo”, sugerido pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que entende essas comunidades como grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. Passou a vigorar então o critério de auto-identificação<sup>1</sup>. O decreto anterior considerava comunidades quilombolas as que eram ocupadas por “quilombos em 1888” e que continuavam ocupadas por remanescentes destes em 1988, ano da nossa Constituição. Ou seja, era baseado numa idéia do que já aconteceu, de resíduo, lembrança, o que não atendia as demandas das comunidades.

Os moradores então, se organizaram em torno da Associação dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia (Arquimar) e em 25 de abril de 2004, atendendo ao critério da auto-atribuição, foi emitida a Certidão de Registro da comunidade como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares. O documento, além de ser uma peça fundamental para o processo de titulação do território, permite aos quilombolas acesso as ações de políticas públicas do governo federal previstas na Agenda Social Quilombola, como acesso a terra, saúde, educação, construção de moradias, eletrificação, recuperação ambiental, incentivo ao desenvolvimento local, assistência social das famílias quilombolas e pleno atendimento aos programas sociais, como o Bolsa Família

O próximo passo era a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RITD), o qual foi concluído pelo Incra em maio de 2006. O documento é



composto pelos seguintes itens: 1) relatório antropológico; 2) levantamento fundiário; 3) planta e memorial descritivo; 4) cadastramento das famílias quilombolas; 5) levantamento da eventual sobreposição a unidades de conservação, a áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, terrenos de marinha, terras públicas federais e em terras dos estados e municípios; 6) parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área a ser titulada. Foram identificadas 281 famílias remanescentes de escravos e uma área a ser titulada de 1,6 mil hectares. Sendo assim, a área que a comunidade reivindica contempla a permanência da Marinha na ilha. Este relatório foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de agosto de 2006, mas no dia seguinte, por ordem da presidência nacional do Incra, pressionada pela Casa Civil e pela Marinha, uma nova portaria foi publicada para invalidar a anterior e assim impedir a titulação da comunidade como remanescente de quilombo. Continua desta forma até hoje.

Em novembro de 2009, a Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (Arquimar), junto com a Associação de Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro (Acquilerj), além de outras instituições, denunciaram as violações, por parte do Estado brasileiro a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Na petição entregue ao Secretário Executivo Santiago Canton, foi apresentada a situação geral das comunidades quilombolas no Brasil, o histórico da comunidade quilombola da Marambaia, o processo de titulação do território da Marambaia e as ações judiciais em curso. Através da narrativa apresentada, demonstram que o Estado Brasileiro violou os seguintes artigos da Convenção assinada em 1969: 2º - dever de adotar disposições de direito; 8º - garantias judiciais; 16º - liberdade de associação; 17º proteção da família; 21º - direito à propriedade; 22º - direito de circulação e residência; 24º - igualdade e não discriminação; 25º - proteção judicial; 26º - desenvolvimento progressivo e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Ainda em 2009, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou uma das ações de reintegração de posse movida pela União Federal na década de 1990 contra o morador Benedito Augusto Juvenal. A decisão do STJ foi a favor da permanência de Seu Benedito na ilha. Além disso, pela primeira vez o STJ reconheceu uma comunidade quilombola.



Para 2011, aguardamos a votação no Superior Tribunal Federal (STF) da ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade referente ao Decreto 4887 de 2003, o qual institui, entre outras coisas, o auto-reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo. Caso a ADIN seja aprovada pelo STF e o decreto caia, viveremos um momento de retrocesso no que se refere à questão quilombola no Brasil.

#### BIBLIOGRAFIA:

ARRUTI, José. (Org). **Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia – Município de Mangaratiba (RJ)**. Rio de Janeiro, KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço/ Fundação Cultural Palmares, 2003.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro das sombras: a política imperial**. 3. Ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

FRIDMAN, Fânia. **Donos do Rio em nome do Rei**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999

YABETA, Daniela. **A capital do comendador – A Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha da Marambaia (1851)**. Nov de 2009. 136f. Dissertação (Mestrado em História das Instituições). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2009.

ZAMORANO, Vladimir. **A antiga escola da Marambaia: história e memória de uma experiência do ensino de industrial da pesca (1939-1970)**. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica (PUC), Rio de Janeiro, 2010.